



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Anteproposta de Lei n.º 5/XIII/1.^a</u>
Objeto:	<p>A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto proceder:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ao aditamento dos artigos 20.º-A (Acesso à pensão de velhice pelos beneficiários da Região Autónoma dos Açores) e 20.º-B (Beneficiário da Região Autónoma dos Açores) ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral da segurança social;b) À alteração do artigo 37.º (Condições de aposentação) do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, que prevê e regulamenta o estatuto de aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Fundamenta o proponente a apresentação da iniciativa em apreço em diversos considerandos, de entre os quais se destaca que «o objetivo desta proposta é o de assegurar a justiça atuarial, fazendo com que haja a maior neutralidade expectável possível entre período contributivo e o período de exercício do direito à pensão de velhice. Com esta alteração, os residentes na Região Autónoma dos Açores contribuirão durante cerca de menos dois anos e sete meses para o sistema de segurança social, apenas pela razão comprovada, de modo estatístico, que dele podem esperar usufruir por igual menor período. Esta medida, no limite, corrige a injustiça de um grupo populacional homogéneo que comprovadamente contribui tanto quanto os outros, mas comprovadamente beneficia menos do</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	que os outros, sendo, assim, paradoxalmente, financiadores desproporcionais de todo o sistema.»
Data de entrada da iniciativa:	09/12/2024
Data de admissão:	13/12/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Segurança social)</i>
Prazo para emissão de relatório:	13/01/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Anteproposta de Lei n.º 13/XII: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.• Anteproposta de Lei n.º 9/XII: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, na sua redação, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.• Anteproposta de Lei n.º 3/XII: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.• Anteproposta de Lei n.º 2/XII: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.</p>
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio: Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro: Estatuto da Aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (versão consolidada).
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio: Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro: Estatuto da Aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (versão consolidada).
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro: Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio: Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro: Estatuto da Aposentação da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço parece nada importar referir.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Análise legística da iniciativa	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa mencionar que as referências, na alínea b) do artigo 1.º e no artigo 3.º, ao Decreto-Lei n.º 108/2003, de 4 de junho, revelam-se inexatas, uma vez que este diploma não modifica a redação do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.
Outras considerações:	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento das despesas no Orçamento do Estado resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa referir que, por força do previsto no artigo 4.º da presente iniciativa, a mesma produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2025, pelo que poderá não estar salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Érico Capelo, Délcio Correia, Jorge Silveira e Sónia Nunes.

Data: 8/1/2025